



Prefeitura do Município de Apiaí
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 37 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

“Cria o Distrito de Lageado de Araçaíba, neste município de Apiaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º – Fica criado o *Distrito de Lageado de Araçaíba*, no Município de Apiaí, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º - O Chefe do Poder Executivo do Município de Apiaí, fica autorizado a providenciar a instalação do *Distrito de Lageado de Araçaíba*.

ARTIGO 3.º - As Divisas e Confrontações do *Distrito de Lageado de Araçaíba*, de acordo com o disposto no artigo 14, da LEI Complementar N.º 651, de 31^{de} Julho de 1990, conforme consta do Memorial Descritivo, realizado pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Governo do Estado de São Paulo, é a seguinte:

“a) Divisa entre os Distritos de Palmitalzinho e Lajeado: Começa na Serra de Paranapiacaba, na cabeceira mais setentrional do Córrego Paiolzinho; desce por este até a foz do Córrego Chuxeva.



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

b) Divisa entre os Distritos de Lageado e Apiaí:

Começa no ribeirão do Empossado, na foz do ribeirão Areias, pelo qual sobe por até a foz do Córrego dos Bichos; sobe por este e pelo seu galho sudoriental até sua cabeceira mais oriental no divisor Empossado - Lajeado; segue por esse divisor em demanda da cabeceira sudocidental do ribeirão do Fria ou da Usina, no ponto em que este é cortado pela rodovia SP 249, que liga Apiaí a Ribeirão Branco.

c) Divisa entre os Distritos de Lajeado e Araçaíba:

Começa na cabeceira do ribeirão do Fria ou da Usina, no ponto em que este é cortado pela Rodovia SP 249, que liga Apiaí a Ribeirão Branco; segue pelo eixo dessa rodovia, sentido Ribeirão Branco até encontrar o galho sudoriental do córrego do Saival, pelo qual desce até o referido córrego”.

ARTIGO 4.º - Fazem parte desta LEI o Memorial Descritivo e o Mapa da Área do Distrito de Lageado de Araçaíba, levantado pelo Instituto Geográfico e Cartográfico mencionado no Artigo 2.º, e anexados a presente LEI.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da presente LEI, bem como as relativas às instalações do novo Distrito, serão as constantes das verbas orçamentárias ou suplementares.

ARTIGO 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAI, 18 de Noyembro de 2.003


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAI